

MINUTA DE CONTRATO – SEADE/AL Nº 52/2019

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE *CLIPPING* PARA ATENDER AS DEMANDAS JURÍDICAS, SELECIONAR PUBLICAÇÕES/INTIMAÇÕES EXTRAÍDAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS E DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE, RELACIONADAS AOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A SUREG/AL SEJA PARTE OU INTERESSADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A DATALEX – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA - ME

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF **26.461.699/0001-80**, com matriz em Brasília/DF, através da **Superintendência Regional em Alagoas**, situada à Rua Senador Mendonça, 148 – Ed. Walmap 8º, 9º e 12º andares, Centro – Maceió/AL inscrita no CNPJ sob o nº **26.461.699/0475-78**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional nomeado através da Portaria nº 278 de 24.08.2017, Sr. **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES**, portador do RG nº 288287 expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.842.344-91 e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2696711 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.473.321-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **DATALEX – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 01.774.455/0001-27, estabelecido na Rua Santa Cruz , nº 341, no bairro Farol, Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADO**, com seu representante o Sr. **JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA**, portador do CPF nº 604.875.774-34, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação dos serviços de *clipping* para selecionar publicações/intimações extraídas dos diários oficiais e do processo judicial eletrônico – PJE, relacionadas aos processos judiciais em que a Conab/AL seja parte ou interessada, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com o artigo 416, inciso II do Regulamento de Licitações da CONAB

(NOC 10.901), e subsidiariamente à Lei 13.303/2016, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de *clipping* para selecionar publicações/intimações extraídas dos Diários Oficiais e do Processo Judicial Eletrônico – PJE, relacionadas aos processos judiciais em que a CONAB/AL seja parte ou interessada, conforme Termo de Referência, comprometendo-se ainda a **CONTRATADA**, colocar à disposição da **CONTRATANTE**, sempre que acionada, a legislação publicada no Diário Oficial da União – **DOU**.

1.2 As informações, filtradas através do serviço de clipping, relativas aos processos judiciais em que a CONAB/AL seja parte bem como seus procuradores quer em diários oficiais quer do sistema PJE devem ser entregues ao portador na Procuradoria Jurídica da SUREG/AL localizada na Rua do Livramento nº 148 – Edifício Walmap 8º e 9º Andar - Maceió/AL – Centro – CEP: 57.020-030 e por e-mail aos endereços indicados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **04/02/2019**.

2.2 Poderá o presente instrumento ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, quando do interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2 O valor anual do presente contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

3.3 O valor dos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno de mínimo de 01 (um) ano a contar da vigência do contrato, com base na variação anual do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial admitido pelo Governo Federal, prevalecendo sempre o menor, o que será acordado por ocasião das renovações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em conta bancária da **CONTRATADA** até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento das publicações, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminativa e aceita pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 O **CONTRATADO** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos junto ao SICAF, bem como não restar impedido de licitar e contratar com a administração pública de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG. Previamente a execução do pagamento será feita consulta “on-line” ao sistema.

5.2 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA**, ou a não apresentação das certidões, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não gerará para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2019, de acordo com a nota de Empenho 2019NE000025.

6.2 Caso haja prorrogação do Contrato através de Termo Aditivo, para despesas de exercícios subsequentes serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade nos respectivos exercícios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

7.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, os recortes/publicações do respectivo Diário Oficial e outros que dizem respeito à Conab/AL, impreterivelmente, na data da publicação.

7.2 A **CONTRATADA**, será responsável para efeito de indenização total a **CONTRATANTE**, desde que comprovadamente deixar de informar ou repassar, em tempo hábil, qualquer publicação que possa ensejar prejuízo a **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

8.1 O processo de transição do contrato se inicia a partir do momento em que a **CONTRATADA** assume as responsabilidades, de forma gradual, pelos serviços prestados, preparando-se para o início efetivo da operação.

8.2 Caso necessário a consecução dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, caso identificada falta grave e/ou lesiva à administração pública em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A ocorrência de atos em desacordo com as normas vigentes à Contratação sujeitará na implicação de sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa.

10.2 Poderá a **CONTRATANTE** aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

10.3 As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas pela autoridade competente, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, a existência de

circunstâncias atenuantes ou agravantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 A presente contratação reger-se-á pelo RLC da Conab (NOC 10.901), com suas alterações e demais legislações pertinentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Fica ratificada, pela **CONTRATADA**, a aceitação e vinculação integral ao termo de referência da contratação, e à proposta enviada à **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes de comum acordo elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida deste instrumento contratual na imprensa oficial ficará a cargo da **CONTRATANTE**. E para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Maceió/AL, 04 de fevereiro de 2019

ASSINAM PELA CONTRATANTE

Railson Silva Oliveira
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Finanças e Administração -
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

ASSINA PELA CONTRATADA

JOSÉ TADEU LISBOA DE LIMA
SÓCIO GERENTE

CPF: 604.875.774-34

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF